



RESOLUÇÃO CMS/Pitangueiras N.º 033/2016

“Dispõe sobre a conceituação de entidades e organizações com interesses na saúde e os requisitos obrigatórios para inscrição destas no Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora, a emissão de Certificado de Inscrição e Atestados de Funcionamento.”

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LEI nº 2.630 de 26 de maio de 2008 e conforme Decreto Municipal nº 3.561 de 25 de agosto de 2014 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras e Decreto nº 3.782 de 06 de abril de 2016 que altera a composição do CMS e do seu Regimento Interno; em reunião ordinária de 17 de maio de 2016; e

Considerando:

- A Lei Federal 8080 de 19/09/1990
- A Lei Federal 8142 de 28/12/1990
- A Lei 8076 de 11/05/1992 e suas alterações
- A Lei Complementar 101 de 04/05/2000
- O Decreto Presidencial 7508 de 28/6/11
- A Lei Complementar 141 de 13/01/2012

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro de entidade, de acordo com o estabelecido a seguir:

CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Ficam obrigadas a se cadastrarem junto ao Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, todas as Instituições Públicas e Privadas, que atuam na área da Saúde, desenvolvendo direta ou indiretamente atividades de atenção à saúde, em geral.

§1º - As Instituições que não atuam, direta ou indiretamente, na área da saúde, mas contenham em seus atos constitutivos disposições que as legitimam para tal, poderão solicitar, opcionalmente, o cadastro de que trata esta Resolução.

§2º - O cadastro objeto desta Resolução é condição ou uma das condições preliminares à concessão do Atestado de Funcionamento.



§3º - Aplica-se a presente Resolução também às pessoas físicas que atuam na prestação de serviços de saúde na área desta.

Art. 3º - Para fins de cadastro junto ao Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, são definidas com Entidades e Organizações com interesses na saúde.

I - Sindicatos e Associações de trabalhadores do setor produtivo e de serviços.

II - Instituições organizadas sob interesses da sociedade em geral, com objetivos e fins definidos em seus Estatutos.

III - Instituições organizadas sob interesse das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros, deficientes e aposentados.

IV - Instituições dos usuários de serviços de saúde especializados e dos segmentos populacionais de maior risco sanitário.

V - Entidades de profissionais da saúde através de seus sindicatos ou na inexistência destes, através de órgãos de fiscalização de classes.

VI - Instituições Públicas, Privadas ou Filantrópicas que prestam serviços de saúde.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A inscrição de entidades e organizações de saúde dar-se-á no Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, mediante processo inicial de reconhecimento da capacidade para atuarem na área de saúde, na estrutura organizacional, Recursos Humanos, instrumentos financeiros e materiais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, observadas as condições previstas nesta Resolução, expedirá com exclusividade, o Certificado de Inscrição e Atestado de Funcionamento.

Art. 6º - Os requisitos obrigatórios para inscrição das Entidades e Organizações com interesse na saúde, bem como, para a emissão do Atestado de Funcionamento, são:

I - Requerimento preenchido em formulário próprio.

II - Cópia autenticada do Estatuto vigente ou apresentação do original para conferência, registrado e/ou averbado em Cartório Civil de Pessoa Jurídica ou Contrato Social.

III - Cópia da ata da eleição e de posse da atual diretoria registrada em cartório de registro civil.

IV - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado.

V - Relatório de atividades contendo descrição e quantificação dos trabalhos desenvolvidos e quando for o caso, dos atendimentos prestados aos SUS, a

Conselho Municipal de Saúde



Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 634 – Centro – Pitangueiras/SP – CEP 14.750-000

Fone/Fax – 16 – 3952-9920

E-mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

particulares, a convênios e gratuitos, referente ao último ano, datado e assinado pelo representante legal.

VI - Em caso de Fundações, Atos Constitutivos e Estatutos, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica com a aprovação do Promotor Público, Curador de Fundações.

VII - Plano de Trabalho da Entidade ou da Organização, do ano em curso em consonância com as prioridades de saúde do município.

VIII- Balanço Patrimonial, do último exercício contendo notas explicativas, evidenciando o resumo das práticas contábeis, demonstrativos de receitas e despesas, doações, aplicações de recursos, bem como da comensuração das receitas e despesas relacionadas ao convênio firmado com o SUS, assinado pelo representante legal da entidade e por Técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP.

IX- Declaração, fornecida pelo Contador, de que a entidade oferece e presta efetivamente, percentual de atendimento, decorrente de convênio firmado com o SUS, igual ou superior a 60% do total de sua capacidade.

X- Cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Filantropia junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso.

XI- Alvará Sanitário e de Localização expedidos pelo poder Público Municipal e quando for o caso pelo Governo do Estado.

XII- Certidão Negativa de débito Federal.

XIII- Certidão Negativa de débito INSS.

XIV- Certidão Negativa de débito Receita Estadual.

XV- Certidão Negativa de débito FGTS.

XVI- Certidão Negativa de débito Trabalhista.

XVII- Certidão Negativa Débitos Municipal.

OBS: EM TODOS OS CASOS SERÁ ADMITIDA, COM IGUAL VALOR, A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

Parágrafo Único: Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão ser autenticados em Cartório, ou por Servidor Público, quando se tratar de cópia de documentos originais.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras quando da emissão do Atestado de Funcionamento.

I- Emissão do Cadastro de Entidades e Atestado de Funcionamento, mediante análise da documentação e cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

II- Manutenção de arquivos com a documentação das entidades e/ou organizações de saúde inscritas.

III- Autenticar cópia da documentação apresentada acompanhado dos originais.

Conselho Municipal de Saúde



Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 634 – Centro – Pitangueiras/SP – CEP 14.750-000

Fone/Fax – 16 – 3952-9920

E-mail: cms.pitangueiras@hotmail.com

Art. 8º - É obrigatório o parecer da Vigilância Sanitária, quando da emissão de Certificado de Inscrição ou Atestado de Funcionamento, para entidades que prestam serviços de saúde.

§1º - As entidades e/ou organizações de saúde deverão possuir obrigatoriamente Alvará Sanitário e de localização, expedidos pelo órgão específico da Prefeitura de Pitangueiras.

§2º - O parecer técnico é o instrumento utilizado em visita dos Técnicos da Vigilância para avaliação das condições sanitárias da entidade, imprescindível para a emissão do Certificado de Inscrição e do Atestado de Funcionamento das entidades e organizações de saúde.

Art. 9º - O Certificado de Inscrição terá validade por um ano, contada a partir de sua emissão, podendo ser revogado pelo Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, se constatadas irregularidades, comprovadas por parecer técnico.

Art. 10 – O Atestado de Funcionamento terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua expedição.

§1º - Para renovação do Atestado de Funcionamento, será exigida a atualização dos documentos cujos prazos estiverem vencidos.

§2º - O Certificado de Inscrição e o Atestado de Funcionamento serão obrigatórios para a participação da entidade no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Pitangueiras.

Art. 11 – As Entidades e Organizações com interesses na Saúde, que não possuírem sede no município, poderão ser inscritas no Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras conforme previsto no artigo 4º desde que apresentem documentos que comprovem a legitimidade dos membros indicados, através de representantes da Direção Estadual e cumpram todos os requisitos.

Art. 12 – As Entidades e Organizações com interesses na Saúde, poderão recorrer ao Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao Atestado de Funcionamento.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir de xx/xx/2016.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se

Pitangueiras, xx de xx de 2016.

CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras
Estado de São Paulo